TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-6514/2012
PROCESSO TC/MS	:	TC/3041/2011
PROTOCOLO	:	1032774
ÓRGÃO	:	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORGUINHO
RESPONSÁVEL	:	ROD-NEI RIBEIRO PARAGUASSU
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETOR
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL DE 2010
RELATOR	:	IRAN COELHO DAS NEVES

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas sob o nº TC/3041/2011, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORGUINHO - MS**, inerente ao exercício financeiro de **2010**, elaborada sob a égide da LCE nº 048/1990, à época vigente, de responsabilidade do gestor **Senhor ROD-NEI RIBEIRO PARAGUASSU**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2/2012 que regulamentou o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Inicialmente a predita Prestação de Contas Anuais de Gestão foi analisada pela Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo, oportunidade que constatou **IRREGULARIDADES**, emitindo assim em caráter preliminar a Análise Processual às ff. 86/87.

4 – Em cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal, o Ordenador de Despesas foi notificado por meio do Ofício à f. 88, oportunidade que apresentou justificativas e documentos às ff. 92/108.

5 – A Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo analisou as justificativas e os documentos às ff. 92/108, e os **considerou suficientes para sanar as IRREGULARIDADES** diligenciadas, emitindo assim em caráter derradeiro a Análise Conclusiva às ff. 109/113, manifestando-se da seguinte forma:

> ***"...entendemos que a presente prestação de contas encontra-se apta a aprovação, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através de outros procedimentos cabíveis a espécie."***

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Esta Auditoria examinou a Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta, na forma da vigente ordem legal e demais legislações pertinentes, e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:

6.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

6.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi entregue **TEMPESTIVAMENTE** neste Tribunal, conforme se constata na etiqueta de protocolização estampada na capa do processo, atendendo o disposto na **alínea "f"** do **inciso VI** do **art. 1º** da Instrução Normativa nº 01/1995 – TCEMS, à época vigente.

6.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

6.2.1 – De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída das peças exigidas no **item 2.0** do **Anexo III** do Manual das Peças Obrigatórias, aprovado pela INTCEMS nº 01/1995 e suas respectivas alterações, à época vigente.

6.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

6.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva às ff. 109/113 a Lei Municipal nº 660/2009 - LOA autorizou para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto créditos orçamentários na ordem de R$ 434.960,00;

6.3.2 – Os créditos adicionais abertos no exercício no montante de R$ 58.754,91, se deram por conta de recursos de anulação de dotação orçamentária própria, portanto, não alterando o Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, conforme visto no Anexo às ff. 94/95 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) e no Quadro à f. 65 e suas alterações

se deram de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal às ff. 67/73, bem como suas respectivas fontes de recursos guardam conformidade com os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964.

6.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

6.4.1 – De acordo com o Anexo às ff. 31/32 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) foi previsto para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto receita própria na ordem de R$ 434.960,00 e arrecadado R$ 366.674,95, cuja previsão e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

6.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.5.1 – Do total da despesa autorizada no montante de R$ 434.960,00 o Serviço Autônomo de Água e Esgoto executou empenhos de despesas na ordem de R$ 400.769,16, que pelo visto no Anexo às ff. 94/95(Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) sua fixação e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

6.6 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

6.6.1 – O Anexo à f. 39 (Balanço Financeiro) revela que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto não recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal e as disponibilidades das receitas orçamentárias diretamente arrecadadas estão depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme visto nas Conciliações Bancárias e Extratos às ff. 74/82.

6.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

6.7.1 – Conforme revela o Anexo às ff. 41/42 (Balanço Patrimonial), as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto apresentam Déficit de R$ 37.969,64, apurado pela diferença entre a disponibilidade financeira de R$ 41.617,67 e o Passivo Financeiro de R$ 79.587,31, não atendendo o disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, sendo que no exercício foi apurado Déficit na ordem de R$ 34.094,21, o qual deverá ser coberto pelo Tesouro Municipal, em conformidade com o entendimento deste Tribunal de Contas que o atendimento a disposição legal aqui referida é pelo contexto geral dos órgãos do Município.

6.7.2 – Conforme disposto no ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, **há** transparência e **há** publicidade da Prestação de Contas Anuais de Gestão, assegurada mediante a publicação dos Balanços exigidos, conforme visto às ff. 97/98.

6.8 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.8.1 – O Balanço Orçamentário à f. 37; o Balanço Financeiro à f. 39; o Balanço Patrimonial à f. 41/42 e a Demonstração das Variações Patrimoniais à f. 44 estão elaborados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, constatando-se no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

7 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta do processo fica revelado que o Ordenador de Despesas demonstra sua gestão pública, representada nesta Prestação de Contas Anuais de Gestão, cumprindo a vigente ordem constitucional e legal, conforme visto no **item 6** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razão pela qual esta Auditoria **opina** de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com fundamento no que reza o **inciso II** do **art. 21** c/c **inciso I** do **art. 59,** ambos da LCE nº 160/2012, **julgue** estas Contas **considerando-as** como:

7.1 – REGULARES a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORGUINHO - MS**, inerente ao exercício financeiro de **2010**, de responsabilidade do gestor **Senhor ROD-NEI RIBEIRO PARAGUASSU**.

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

8 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 26 de junho de 2012.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO

AUDITOR TCE/MS

lbg